



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 2/2013 – MONITORAMENTO 4

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada com objetivo de acompanhar os atos de publicação da gestão de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Inspeção n. 2/2013 - Nuarh, expedido em 19/8/2013.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em 4º ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações de fl. 6. Todavia, observa-se que, desde o último monitoramento, ocorrido em 13/3/2017, não foi incluída nenhuma informação nos presentes autos.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Lei n. 12.708/2012: Quadro geral de pessoal civil

2.1.1. Recomendação “1.a. Reformular os relatórios administrativos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma a: publicar o quantitativo de cargos vagos na tabela relativa aos servidores ocupantes do cargo de Secretariado Parlamentar sem vínculo e requisitado” (fl. 6).

3. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 2 em 11/5/2016 (fls. 48 a 49).

2.1.2. Recomendação “1.b. Reformular os relatórios administrativos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, de forma a: divulgar na internet o relatório consolidado de colaboradores terceirizados, constando os dados requeridos no art. 108 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013)” (fl. 6).

4. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2 em 11/5/2016 (fls. 49 e 49v).

2.2. Lei n. 12.708/2012: Atos de provimentos e vacâncias

2.2.1. Recomendação “2. Consolidar os relatórios de atos de provimento dos servidores, sem o filtro “lotação” utilizado atualmente, bem como dividir o quadro de pessoal da Casa por grupo funcional, com a finalidade de aprimorar a transparência, a compreensão, a clareza e o grau de detalhamento das informações” (fl. 6).

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

5. Desde o último Relatório de Monitoramento, em 13/3/2017, não foram acrescentadas nos autos novas informações pelo gestor.



2.2.1.2. Análise

6. Depois que saiu desta Secretaria, o processo tramitou somente para a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Atec-DG), tendo retornado para a ação de monitoramento em curso.

7. Cabe aqui ressaltar que o processo n. 140.774/2009, citado pelo Departamento de Pessoal (Depes) à fl. 29, vai ao encontro da presente recomendação. Para tanto, este Núcleo se manifestou nos autos do aludido processo em 13/3/2017, diante da prolongada ausência de tramitação no Centro de Informática (Cenin), à fl. 139.

8. Em resposta (fl. 140), o Diretor da Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos daquele Centro informa que a falta de tramitação se deve à necessidade de atendimento a outras demandas mais prioritárias e urgentes, segundo avaliação do Depes e da Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

9. Em complemento (fl. 141), a Diretora da Coordenação de Apoio à Governança e à Gestão de TIC daquele Centro informa que a referida demanda não está prevista no portfólio de projetos do Cenin, nem foi objeto de discussão do Comitê Diretivo de TIC (CDTI) para formação do PDTI 2017-2018.

10. Reforça também a proposta de encaminhamento à DRH e ao Depes para que avaliem a conveniência de submeter o processo como eventual demanda extemporânea ao CDTI, alterando a ordem de prioridade das soluções em desenvolvimento.

11. Após, o Diretor do Depes (fl. 144) entende não ser conveniente alterar o planejamento de elaboração de sistemas, tendo em vista outras demandas com maior grau de importância e urgência.

12. Solicita, contudo, seja avaliada junto ao CDTI a possibilidade de incluir a demanda no portfólio de projetos do Cenin, sem prejuízo da manutenção dos outros projetos citados naqueles autos.

13. Por fim, diante de eventual impossibilidade de atendimento total da demanda, cuja proposta de pesquisa única de todo o quadro de pessoal permitiria a aplicação de diversos filtros e a extração de relatórios, roga verificar a possibilidade de atendimento parcial, de modo a contemplar a recomendação em comento.

14. Até a presente data, não houve deliberação sobre o encaminhamento das sugestões expostas nos autos do processo n. 140.774/2009.

2.2.1.3. Conclusão

15. Tendo em vista que as soluções propostas no processo n. 140.774/2009 atenderiam a presente recomendação, minimizando os riscos identificados na ação de controle, à DRH para deliberação e acompanhamento do referido processo.

16. Após definição pela DRH, encaminhar os autos, conforme sugerido no monitoramento anterior (fl. 50v), atualizado pela Lei n. 13.473, de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 (LDO 2018):



17. i. ao Cenin, para que faça constar dos autos previsão de atendimento da presente recomendação;
18. ii. ao Depes, para que providencie a disponibilização, no sítio na internet, de arquivo estático, atualizado periodicamente, com as informações requeridas pelo art. 99 da LDO 2018, sem a exigência do filtro “Lotação”, enquanto não for desenvolvida, pelo Cenin, a nova ferramenta de pesquisa que possibilitará o acesso às referidas informações de forma fácil e transparente;
19. iii. ao Centro de Documentação e Informação (Cedi), para que, como patrocinador do projeto setorial *Conformidade do Portal com a LAI*, tome conhecimento da presente ação de controle e da ferramenta a ser desenvolvida pelo Cenin, a fim de, se necessário, contribuir com sugestões para seu aprimoramento.
20. Manter a sugestão deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.3. Lei n. 12.708/2012: Tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício

2.3.1. Recomendação “3. Fazer constar do relatório de benefícios concedidos aos servidores da Casa, conforme exigência do art. 85 da Lei 12.708/2012, o quantitativo total de beneficiários (titulares e dependentes)” (fl. 6).

21. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2 em 11/5/2016 (fls. 50v e 51).

2.3.2. Recomendação “4. Inserir no relatório acima os dados relativos aos exames periódicos a que são submetidos os servidores por força do art. 206-A da Lei 8.112/1990, cuja coluna específica encontra-se atualmente em branco” (fl. 6).

2.3.2.1. Providências informadas pelo gestor

22. Desde o último Relatório de Monitoramento, em 13/3/2017, não foram acrescentadas nos autos novas informações pelo gestor.

2.3.2.2. Análise

23. Desde que saiu desta Secretaria, o processo tramitou somente para a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Atec-DG), tendo retornado para a ação de monitoramento em curso.

24. Cabe esclarecer que, diferentemente dos exercícios anteriores, a LDO 2018 retirou a referência aos exames periódicos na Seção II, do Capítulo VI, das despesas com benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes, arts. 106 a 109.

25. Sendo assim, tendo em vista que não consta mais a exigência legal de divulgação dos dados referentes aos exames periódicos, propõe-se que a recomendação seja baixada.



2.3.2.3. Conclusão

26. Cadastrar a presente sugestão como “baixada” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.4. Ato da Mesa n. 45/2012: Estrutura organizacional

2.4.1. Recomendação “5. Publicar, no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, informações quanto aos horários de atendimento ao público e quanto ao normativo que regulamenta as atribuições do órgão/setor administrativo consultado, em observância ao art. 5º, §1º, inciso II, alínea “a”, do Ato da Mesa 45/2012” (fl. 6).

2.4.1.1. Providências informadas pelo gestor

27. Desde o último Relatório de Monitoramento, em 13/3/2017, não foram acrescentadas nos autos novas informações pelo gestor.

2.4.1.2. Análise

28. Em consulta ao sítio da Câmara dos Deputados, permanecem sem a devida transparência os horários de atendimento ao público de cada unidade administrativa, quando aplicável.

29. Além disso, tal omissão não foi justificada pelos gestores nos autos.

2.4.1.3. Conclusão

30. Encaminhar os autos à Diretoria-Geral para que requeira das diretorias da Casa os horários de funcionamento das unidades administrativas cujos atendimentos ocorrem em períodos diferenciados.

31. Posteriormente, à Aproge para que promova as referidas publicações no Portal da Transparência.

32. Manter a sugestão deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.5. Lei n. 12.708/2012: Quadro geral de pessoal civil

2.5.1. Recomendação “6.a. Avaliar a possibilidade de se publicar, em consonância com as diretrizes de acesso à informação dispostas no art. 3º da Lei 12.527/2011 (observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação): a relação de estagiários contratados” (fl. 6).

2.5.1.1. Providências informadas pelo gestor

33. Desde o último Relatório de Monitoramento, em 13/3/2017, não foram acrescentadas nos autos novas informações pelo gestor.

2.5.1.2. Análise

34. Como citado no Relatório de Monitoramento n. 2:



“a demanda encontra-se priorizada pelo Depes (fl. 31), bem como incluída no sistema *Redmine* do Cenin sob o número 18496 (fl. 45). Essas informações comporão o novo *layout* de pesquisa a ser criado pelo Cenin, conforme disposto na fl. 34. Entretanto, não há nos autos nenhuma referência de que o atendimento a essa demanda tenha evoluído”.

35. Contudo, em consulta ao sítio da Câmara dos Deputados, verifica-se que, enquanto a nova ferramenta de pesquisa não é disponibilizada, a relação completa de estagiários está sendo publicada em “Transparência/Recursos Humanos e concursos/Estagiários”¹, com as informações propostas por este Núcleo.

2.5.1.3. Conclusão

36. Cadastrar a presente sugestão como “atendida” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

2.5.2. Recomendação “6.b. Avaliar a possibilidade de se publicar, em consonância com as diretrizes de acesso à informação dispostas no art. 3º da Lei 12.527/2011 (observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação): o quantitativo de servidores efetivos aposentados e de pensionistas (civis e parlamentares – PSSC e IPC) de cada categoria funcional” (fl. 6).

37. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2 em 11/5/2016 (fl. 52v).

3 CONCLUSÃO

38. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral para conhecimento.

39. Em seguida, à DRH, a fim de que avalie as providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes do Relatório de Inspeção.

40. Posteriormente, ao Depes, ao Cenin, à Aproge e ao Cedi para as providências pertinentes.

41. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão².

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

¹ <http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/estagiarios>. Acesso em 5/10/2017.

² Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.